



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 22 / 10 / 25
[Signature]

EXMº. SR. JONATAS DOS SANTOS

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 724/2025

Em 22 de outubro de 2025.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito, que mobilize esforços no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei versando sobre a criação do **Programa Glicose em foco, no âmbito do município de Teixeira de Freitas**, na forma de Anteprojeto anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa Glicose em Foco, no âmbito do município de Teixeira de Freitas, com a finalidade de promover ações contínuas de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento da diabetes mellitus, uma das doenças crônicas mais prevalentes e impactantes da atualidade.

A diabetes é uma condição que, quando não diagnosticada ou controlada adequadamente, pode levar a diversas complicações graves, como problemas cardiovasculares, renais, neurológicos e oftalmológicos, além de aumentar significativamente o risco de internações e óbitos. Estima-se que milhões de brasileiros convivem com a doença, muitas vezes sem saber, o que reforça a necessidade de políticas públicas eficazes e permanentes para seu enfrentamento. Teixeira de Freitas como um centro regional em desenvolvimento, deve adotar medidas proativas para garantir a qualidade de vida de sua população. O Programa Glicose em Foco visa justamente preencher essa lacuna, promovendo educação em saúde, exames preventivos, distribuição de insumos, acompanhamento interdisciplinar e incentivo a hábitos saudáveis.

Além dos benefícios diretos à saúde da população, o programa contribuirá para a redução de custos com internações e tratamentos de complicações decorrentes da doença, representando uma medida de saúde pública com alto impacto social e econômico.

Ao integrar o programa à rede básica de saúde do município e permitir parcerias com instituições públicas e privadas, busca-se ampliar o alcance e a efetividade das ações, tornando o combate à diabetes uma prioridade coletiva.

Desta forma conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta Indicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de outubro de 2025.

[Signature]
Adriano Santos Souza
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2025

Em 22 de outubro de 2025.

Institui o Programa Glicose em foco, no âmbito do município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei institui o programa de monitoramento contínuo de glicose, âmbito do Município de Teixeira de Freitas, com o objetivo de:

I- Garantir que as pessoas recebam o tratamento necessário no momento certo, reduzindo a espera e melhorando a eficácia do tratamento;

II- Garantir que as pessoas tenham acesso a medicamentos, equipamentos e outros recursos necessários para o tratamento e cuidado com a saúde;

III- Garantir a supervisão e monitoração das crianças portadoras de Diabetes Mellitus tipo 1, especialmente no período escolar;

IV- Garantir uma comunicação regular entre a escola e a família para garantir que todos estejam informados sobre a saúde e o bem-estar da criança;

V- Garantir que a escola esteja preparada para lidar com emergências relacionadas à DM1, como hipoglicemia ou hiperglicemia.

Art. 2º -Serão elegíveis para esse programa os munícipes que atenderem simultaneamente os seguintes requisitos:

I – Residir e ter domicílio no município de Teixeira de Freitas, apresentando comprovação de endereço e registro de acompanhamento na unidade de saúde de referência.

II – Apresentar um laudo médico que confirme o diagnóstico de DM1, emitido por um profissional de saúde que atua no SUS;

III – Possuir idade mínima de 4 anos;

IV – Ter matrícula ativa em uma escola do município de Teixeira de Freitas, com comprovação por meio de declaração e registro de frequência escolar;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

VI- Apresentação de uma receita médica com validade de 6 meses, que contenha a indicação de uso específica para a necessidade da criança.

Art. 3º - Critérios que determinam a exclusão ou interrupção do programa ou do fornecimento do insumo:

I- Portadores de DM1 menores de 4 anos de idade;

II- Usuários que transferirem sua residência para outro município;

III- Beneficiários que não estejam mais vinculados as escolas de Teixeira de Freitas;

IV- Portadores de DM1 que tiverem um laudo médico que recomende a suspensão do uso do sensor.

Art. 4º - A empresa responsável pelo sensor deve ter registro na ANVISA e fornecer treinamentos para profissionais das secretarias municipais de Saúde e Educação, pacientes e responsáveis.

Art. 5º Os monitores de glicemia serão fornecidos mediante a apresentação de documentos na abertura de processo administrativo, que deve incluir obrigatoriamente:

I – Documento que comprove a identidade da criança e do responsável;

II- Documento que comprove a residência do responsável pela criança;

III- Declaração de matrícula e registro de frequência escolar;

IV- Laudo médico que ateste o diagnóstico de diabetes tipo 1 insulín dependente, emitido por um profissional da saúde, que atua no Sistema Único de saúde - SUS;

V- Prescrição médica que recomende o uso de sistema/sensor de monitorização contínua de glicose, válida por 6 meses, emitida por um profissional de saúde, atuante no Sistema Único de saúde – SUS.

§ 1º A equipe de saúde da unidade de referência será responsável por entregar o sensor ao beneficiário;

§ 2º O fornecimento do sensor será mensal.

Art. 6º- Após a execução da Lei , a secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento da mesma.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, condicionadas à disponibilidade financeira de cada exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 9º -Revogam- se as disposições em contrário


Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2025

Em 22 de outubro de 2025.

Institui o Programa Glicose em foco, no âmbito do município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem por objetivo instituir o Programa Glicose em Foco, no âmbito do município de Teixeira de Freitas, com a finalidade de promover ações contínuas de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento da diabetes mellitus, uma das doenças crônicas mais prevalentes e impactantes da atualidade.

A diabetes é uma condição que, quando não diagnosticada ou controlada adequadamente, pode levar a diversas complicações graves, como problemas cardiovasculares, renais, neurológicos e oftalmológicos, além de aumentar significativamente o risco de internações e óbitos. Estima-se que milhões de brasileiros convivem com a doença, muitas vezes sem saber, o que reforça a necessidade de políticas públicas eficazes e permanentes para seu enfrentamento.

Teixeira de Freitas como um centro regional em desenvolvimento, deve adotar medidas proativas para garantir a qualidade de vida de sua população. O Programa Glicose em Foco visa justamente preencher essa lacuna, promovendo educação em saúde, exames preventivos, distribuição de insumos, acompanhamento interdisciplinar e incentivo a hábitos saudáveis.

Além dos benefícios diretos à saúde da população, o programa contribuirá para a redução de custos com internações e tratamentos de complicações decorrentes da doença, representando uma medida de saúde pública com alto impacto social e econômico.

Ao integrar o programa à rede básica de saúde do município e permitir parcerias com instituições públicas e privadas, busca-se ampliar o alcance e a efetividade das ações, tornando o combate à diabetes uma prioridade coletiva.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de outubro de 2025.


Adriano Santos Souza
Vereador